



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

21/08/87

13:30 horas

Diretor Geral

OF.CM.077/CH.GP/87.

Ubá, 21 de agosto de 1987.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

*Cópia aos Ediços
Norton Reis e Leuzi Angelo.
Em 24.08.87.*

Ref.: Of. nº 328/87, de 20.08.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, Projeto de Lei nº 33/87, de autoria do Prefeito Municipal em exercício, aprovado pela CMU em 18.08.87, que "altera a redação do inciso I, do art. 12, Seção Única, Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85", bem como cópia do Parecer nº CLJR-046/87, de 10.08.87.

*José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE*

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópia da Lei nº 1.795, por ele sancionada em 21.08.87, solicitando-lhe o especial obséquio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos do egrégio Legislativo Ubaense, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Casa.

Assim sendo, agradecendo a sua acolhida aos nossos propósitos, rogamos-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus demais pares, ao tempo em que renovamos a V.Exª e a essa ilustre Edilidade, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

Alexander
MARUM ALEXANDER
Chefe de Gabinete do Prefeito

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.795, de 21.08.87.

Altera a redação do inciso I, do art. 12, Seção Única, Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85, que "institui" o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá".

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 12, Seção Única, Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.716, de 11 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

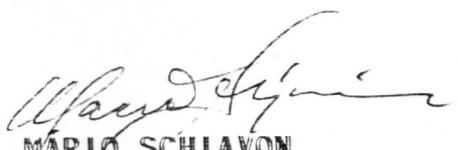
"Art. 12 - O funcionário público municipal tem direito à progressão horizontal em sua classe, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, pelo período de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, no qual são admitidas até 15 (quinze) faltas, justificadas ou não;

II -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1986.

Ubá, 21 de agosto de 1987.


MARIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício